

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 7.684, DE 11 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a concessão de um auxílio à "Fundação dos Empregados da VASP"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à "Fundação dos Empregados da VASP" um auxílio de Cr\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de cruzeiros), destinados a atender despesa com pagamento de licença-prêmio e complementação de aposentadoria e pensões dos empregados da VASP.

Artigo 2.º — Para atender à despesa de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, suprido, na sua deficiência, com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, na forma da legislação vigente.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de janeiro de 1963.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 7.680, DE 9 DE JANEIRO DE 1963

Eleva o número de corretores oficiais da Bolsa Oficial de Valores de Santos

Retificação

No artigo 2.º, onde se lê:

... Da Bolsa Oficial de Valores de Santos, os propostos de corretor ...

Leia-se:

... da Bolsa Oficial de Valores de Santos, os prepostos de corretor ...

DECRETO N. 41.432, DE 11 DE JANEIRO DE 1963

Transfere da administração da Estrada de Ferro Sorocabana para a da Secretaria da Fazenda, imóvel situado no distrito, município e comarca de Presidente Epitácio

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Estrada de Ferro Sorocabana para a da Secretaria da Fazenda, um imóvel — lote 1, da quadra 2, localizada no distrito, município e comarca de Presidente Epitácio, com a área de 282,62 m². (duzentos e oitenta e dois metros e sessenta e dois decímetros quadrados), necessário à instalação de edifício para Coletoria Estadual, sem benfeitorias, com as divisas e confrontações constantes da planta PC 3.470, da mesma Estrada, que baixa devidamente rubricada pelo Sr. Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber: "iniciam-se no ponto "A", sobre o alinhamento noroeste da rua São Paulo, afastado 10,00 ms. do "PI" da Q.2 (vértice dos alinhamentos das ruas São Luiz e São Paulo); deflete 90º à direita com relação ao alinhamento da rua São Paulo e segue em reta por 30,00 ms., confinando com o lote 2 até o ponto "E"; deflete à direita 90º e segue em reta por 10,00 ms., confinando com o lote 20 até o ponto "D", sobre o alinhamento sudoeste da rua São Luiz; deflete 90º à direita e segue em reta pelo alinhamento sudoeste da rua São Luiz; por 21,00 ms., confinando com a referida rua até o ponto "C" (PC); deflete à direita e segue em curva, raio de 9,00 ms. de desenvolvimento 14,14 ms. até o ponto "B" (PT), sobre o alinhamento noroeste da rua São Paulo, formando a esquina entre as ruas São Luiz e São Paulo; segue pela tangente por 1,00 m., a qual coincide com o alinhamento noroeste da rua São Paulo, confinando com a referida rua, até o ponto "A", origem", imóvel esse havido pela escritura de 24 de maio de 1923, lavrada nas Notas do 2.º Tabelião da Capital, no livro 371, folhas 41, que teve por objeto a cessão de terras devolutas do Estado à Companhia de Viação São Paulo — Mato Grosso, onde ficou estipulado que a cessionária se obrigava a reservar e entregar, dentro da zona de terras que lhe eram cedidas, a área de 769.088,00 m², para as instalações que, em torno da Estação de Presidente Epitácio, deveria fazer a Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 2.º — As administrações mencionadas no artigo anterior, providenciarão a execução do presente decreto, dentro das normas administrativas compatíveis com o respectivo objeto e finalidade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Francisco de Paula Machado de Campos

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.433, DE 11 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre alteração no quadro de servidores da C.E.E.S.P. e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, na PP-IV do Q. CELSP., 52 (cinquenta e duas) funções qualificadas de Caixa, referência "FG-5".

Artigo 2.º — As despesas para a execução deste decreto, no presente exercício, correrão pelas próprias do orçamento vigente da C.E.E.S.P.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

—//—

Diretor: Wanduyc Freitas
Diretor de Redação: Lucio Barbosa
Gerente: Gabriel Greco
Redator Secretário em exercício: Albino Guimarães Amaral

—//—

Telefones

Diretoria	36-2539	Revisão, Impressão e Manutenção	36-6184
Gerência	36-2732	Material	36-2587
Contadoria	36-2764	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Expediente	36-7931	Oficinas:	
Seção do Pessoal	36-6133	do Jornal	36-2552
Redação	31-5819	de Obras	36-2598
Tesouraria e Publicações	36-2684		

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 10,00
NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$ 15,00

Assinaturas

"Diário do Executivo"		"Diário da Justiça"	
Anual	1.000,00	Anual	800,00
Semestral	500,00	Semestral	400,00

As Assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

—//—

RUA DA GLÓRIA N. 316

DECRETO N. 41.431, DE 11 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a movimentação de fundos do Departamento de Estradas de Rodagem

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A movimentação de fundos do DER será feita através do Banco do Estado de São Paulo S.A. e Banco do Brasil S.A., ou de seus correspondentes na região, em contas especialmente abertas pelo Diretor Geral em nome do Departamento de Estradas de Rodagem.

§ 1.º — Na Capital do Estado, a movimentação dessas contas será feita pelo Diretor Geral e pelo Tesoureiro Chefe, que assinarão os cheques conjuntamente.

§ 2.º — No interior do Estado, onde houver Serviços de Contabilidade Regional, a movimentação das contas referentes a Suprimentos de fundos recebidos far-se-á através do Chefe da Subdivisão Regional e do Chefe da Tesouraria Regional, que assinarão os cheques conjuntamente.

Artigo 2.º — Na falta e impedimentos legais ou ocasionais dos servidores a que se refere o artigo anterior a movimentação das contas far-se-á pelos seus substitutos regulamentares.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de janeiro de 1963

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 41.435, DE 11 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a abertura, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, de crédito especial autorizado pela Lei n. 7.684, de 11 de janeiro de 1963

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, nos termos da autorização contida no artigo 2.º, da Lei n. 7.684, de 11 de janeiro de 1963, um crédito especial de Cr\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de cruzeiros), à "Fundação dos Empregados da VASP", destinado a atender despesa com pagamento de licença-prêmio e complementação de aposentadoria e pensões dos empregados da VASP.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, suprido, na sua deficiência, com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, na forma da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 11 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral.